



MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado Marcos Antônio Lino, CPF: 032.954.446-25 - secretário de Administração, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, **Bruno Henrique Gomes Barbosa - Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 55.478.439/0001-16, com sede na Rua Ipanema, 321, cep: 35.502-043 em Divinópolis/MG representada pelo senhor: **Bruno Henrique Gomes Barbosa**, CPF: **074.467.666-54**, como **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021, PRC nº115/2025, inexigibilidade de nº 27/2025, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual em consultoria e assessoria técnica em gestão pública municipal, compreendendo assessoramento e orientação nas áreas de planejamento, gestão, patrimônio e parcerias com o terceiro setor, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme ETP, (estudo técnico preliminar)/Projeto básico, e, documento de formalização da demanda) - DFD. A execução dos serviços abrangerá a análise orientação, acompanhamento e assessoramento nas seguintes áreas

2.1- Planejamento e Gestão

Assessoramento em procedimentos administrativos e normativos internos, garantindo a eficiência e legalidade das ações governamentais. Acompanhamento e assessoria na condução de concursos públicos e processos seletivos para cargos e funções públicos. Assessoria na implementação de programas de capacitação e desenvolvimento de servidores públicos. Assessoria ao serviço de tesouraria quanto á aplicação de recursos e normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

2.2 - Gestão Patrimonial e Almoxarifado.

Assessoria técnica na gestão e controle do patrimônio público municipal, com foco na regularização e manutenção dos bens móveis e imóveis. Orientação quanto à avaliação, depreciação



e desfazimento de bens patrimoniais conforme normativas aplicáveis. Organização e padronização de procedimentos para o controle de estoque e gestão do almoxarifado municipal. Apoio na definição de métodos e fluxos de recebimento, armazenamento e distribuição de materiais.

2.3 Parcerias com o terceiro setor.

Acompanhamento da prestação de contas e fiscalização da execução dos ajustes firmados com entidades do terceiro setor. Apoio técnico na implementação de boas práticas na governança e transparência dos instrumentos de parceria. Acompanhamento in loco mediante a realização de 01 (uma) visita técnica semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Haverá 01 (uma) visita semanal, com duração estimada de 08 (oito) horas, previamente agendada e disposição de estrutura física para atendimento em dias úteis em horário comercial, bem como assessoramento remoto, mediante utilização dos meios de comunicações disponíveis (e-mail, telefone, correios, dentre outros).

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor R\$ 84.000,00, (oitenta e quatro mil reais) sendo o valor global dos serviços pagos em 12, (doze) parcelas, que será pago da seguinte forma: 2 parcelas em abril, 2 parcelas em maio, 2 parcelas em junho de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada e o restante parcelas fixas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRATADA será através de nota fiscal apresentada pela contratada após emissão de ordem de serviço enviada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



Quartel Geral

GOVERNADOR DA PÁTRIA TODOS Juntos 2021 - 2024

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação do serviço será até 31/12/2025 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por ser tratar de serviço de natureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da lei federal 14.133/2021;

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2025:

02.05.004.121.00146.2.014.3.3.90.39.00

SEXTA (DA GARANTIA) - No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. da Lei federal 14.133/2021;

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como o teor da Portaria de nº 17/2025, incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incutidas no Decreto Municipal nº 103/2022.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA e SUBCONTRATAÇÃO) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.

DÉCIMA SEGUNDA- (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 24/03/2025



MARCOS ANTÔNIO LINO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

BRUNO HENRIQUE GOMES BARBOSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA,
CNPJ n° 55.478.439/0001-16
REPRESENTADO PELO SENHOR:
Bruno Henrique Gomes Barbosa
CPF: 074.467.666.54

TESTEMUNHAS:

133.983.546-02
CPF:

131.711.566-01
CPF: